



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 28 de Abril de 2022 • Ano • Nº 6484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.739 de 28 de Abril de 2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "IPTU Premiado" mediante a realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OOEQVO6I7B1QGY7O6TZ+EW

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.739 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “IPTU Premiado” mediante a realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.**

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “IPTU Premiado”, que tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre o imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios, por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade das respectivas obrigações tributárias junto à Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos de sua competência.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se Legítimo Possuidor aquele que, não sendo proprietário, exerce sobre o bem a posse com *animus domini* e que conste do Cadastro Imobiliário do Município como responsável pelo imóvel.

**Art. 2º.** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel, desde que comprovada situação de regularidade fiscal perante o Município, consistente em:

- I. inexistência de débitos referentes aos Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em nome do contribuinte, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;
- II. a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data mencionada da alínea “a” deste inciso;
- III. na eventualidade da existência de débitos, que estes sejam objeto de reclamação ou recurso em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º.** O sorteio de que trata o artigo anterior ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo através de Regulamento.

**Art. 4º.** Os contribuintes aptos a participar dos sorteios serão identificados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante(s) no Cadastro Imobiliário da Receita Municipal da Secretaria de Fazenda.

**Art. 5º.** Os sorteios serão realizados de acordo com regulamento, que será publicizado através de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** O Programa "IPTU PREMIADO" consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

**Parágrafo único.** Não poderão participar dos sorteios:

- I. aqueles que, por disposição legal, estiverem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- II. os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo de até 7(sete) dias corridos antes da data do sorteio.
- III. o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice; os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão; os Vereadores; os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir bens até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para servir como prêmios na forma estabelecida em regulamento através de sorteio aos contribuintes que estiverem em situação regular perante a Fazenda Municipal, conforme disposto nesta lei, sendo tal valor, corrigido pelo INPC.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento da disposição do caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios para a aquisição dos prêmios que serão sorteados, bem como receber doações do setor privado ou de outros órgãos públicos, mediante instrumentos jurídicos específicos.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com instituições públicas ou empresas privadas, para promover campanhas de divulgação do Programa de que trata esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 9º.** Para fins de acompanhar e coordenar todos os procedimentos atinentes ao sorteio de que trata esta Lei, deverá ser instituída uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, através de portaria do Poder Executivo, dos quais:

**§ 1º.** A formação da Comissão Especial se dará com os membros:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença;

**§ 2º.** São atribuições da Comissão Especial:

- I. zelar pelo cumprimento do disposto na Lei;
- II. orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;
- III. organizar os eventos de premiação;
- IV. proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
- VI. homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
- VII. comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais; e
- VIII. apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

**Art. 10.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei e do regulamento do Programa.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora, que examinará o cumprimento aos requisitos desta lei e ao regulamento do sorteio, bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, que serão destinados à Secretaria de Promoção Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 12.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 13.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, inclusive no que toca as colocações a serem premiadas.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 28 de abril de 2022.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**